



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2026

INSTITUI OS PROGRAMAS PERMANENTES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “COMENDADOR WALTER MAZZALI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2026, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DOS PROGRAMAS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” da Câmara Municipal de Louveira, os seguintes programas permanentes de educação para a cidadania:

- I – Conhecendo a Câmara;
- II – Câmara Vai à Escola;
- III – Parlamento Jovem;
- IV – Vereador por um Dia.

Art. 2º Os programas de que trata esta Resolução têm por finalidade:

- I – promover a educação política e cidadã;
- II – aproximar a população do Poder Legislativo Municipal;
- III – fortalecer a transparência, a participação social e a democracia;
- IV – contribuir para a formação cívica de crianças, jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Seção I Do Programa “Conhecendo a Câmara”

Art. 3º O Programa Conhecendo a Câmara destina-se aos alunos do Ensino Fundamental I e tem por objetivos:

- I – apresentar, de forma pedagógica e adequada à faixa etária, as funções da Câmara Municipal e dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- II – despertar o interesse pela cidadania e pela participação democrática;
- III – estimular valores como responsabilidade social, respeito às instituições e convivência democrática;
- IV – aproximar a comunidade escolar da realidade do município e do Poder Legislativo.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I – visitas guiadas às dependências da Câmara Municipal;
- II – exposições didáticas sobre o funcionamento do Legislativo Municipal;
- III – atividades educativas e dinâmicas relacionadas à cidadania e ao processo legislativo.

Seção II Do Programa “Câmara Vai à Escola”

Art. 5º Fica instituído o Programa Câmara Vai à Escola, a ser desenvolvido pela Escola do Legislativo por meio de ações itinerantes de educação para a cidadania nas unidades escolares do Município.

Art. 6º O Programa destina-se prioritariamente aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II das redes pública e privada de ensino.

Art. 7º O Programa consistirá na realização de visitas às unidades escolares por servidores do Legislativo designados como multiplicadores de educação para a cidadania, com os seguintes objetivos:

- I – apresentar a estrutura e as competências dos Três Poderes;
- II – explicar o papel institucional do Poder Legislativo Municipal e dos Vereadores;
- III – esclarecer o funcionamento do processo legislativo;
- IV – estimular o pensamento crítico e a participação consciente na vida pública.

Art. 8º As atividades poderão compreender:

- I – exposição dialogada em sala de aula;
- II – utilização de recursos audiovisuais e materiais pedagógicos;
- III – simulações e dinâmicas relacionadas ao processo legislativo;
- IV – espaço para interação e esclarecimento de dúvidas.

Seção III Do Programa “Parlamento Jovem”

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo, o Programa Parlamento Jovem.

Art. 10. O Programa Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos estudantes do ensino médio das redes pública e privada a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar simulada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

§ 1º O mandato terá caráter exclusivamente pedagógico e ocorrerá anualmente, em data definida pela Escola do Legislativo, observada a rotina da Câmara.

§ 2º Poderão participar alunos do 1º e 2º anos do ensino médio, regularmente matriculados, escolhidos por processo interno das escolas participantes.

Art. 11. O Programa será desenvolvido em três fases:

- I – planejamento e divulgação;
- II – capacitação cidadã e legislativa;
- III – exercício parlamentar simulado.

Art. 12. São objetivos do Parlamento Jovem:

- I – proporcionar vivência prática da democracia representativa;
- II – estimular o protagonismo juvenil;
- III – incentivar a participação política consciente.

Art. 13. O número de Vereadores Jovens corresponderá ao número de cadeiras da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 14. As atividades ocorrerão preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 15. Caberá à Escola do Legislativo normatizar o Programa Parlamento Jovem quanto:

- I – formato;
- II – calendário;
- III – inscrições;
- IV – conteúdo pedagógico;
- V – condução das atividades.

Art. 16. Prestarão apoio técnico ao Programa Parlamento Jovem:

- I – a Diretoria Legislativa, quanto aos procedimentos regimentais e organização das sessões simuladas;
- II – a Diretoria Jurídica, quanto à orientação técnica das proposições apresentadas;
- III – a Diretoria de Comunicação, quanto à divulgação institucional e cobertura das atividades;
- IV – as demais Diretorias, quando necessário, para apoio logístico e administrativo.

Art. 17. Ao final do Programa será emitido certificado de participação.

Seção IV Do Programa “Vereador por um Dia”

Art. 18. Fica instituído o Programa Vereador por um Dia, no âmbito da Escola do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Art. 19. O Programa tem por finalidade proporcionar às pessoas idosas do Município a vivência do processo legislativo municipal por meio de sessão simulada, em caráter pedagógico.

Art. 20. Poderão participar do Programa:

- I – integrantes de grupos da Melhor Idade do Município;
- II – idosos residentes em instituições de longa permanência situadas no Município;
- III – demais moradores idosos interessados, mediante inscrição prévia nos termos definidos pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O número de participantes corresponderá ao número de Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 21. O Programa ocorrerá anualmente, em data definida por Ato da Mesa.

Art. 22. O Programa terá duração de um dia e compreenderá:

- I – capacitação inicial;
- II – posse simbólica;
- III – eleição da Mesa Diretora;
- IV – realização de sessão simulada.

§ 1º A eleição da Mesa observará, no que couber, o Regimento Interno da Câmara.

§ 2º Os participantes poderão apresentar até uma proposição de cada espécie:

- I – Indicações;
- II – Moções;
- III – Projetos de Lei.

Art. 23. Compete à Escola do Legislativo coordenar o Programa.

Art. 24. Prestarão apoio técnico e administrativo ao Programa:

- I – a Secretaria Legislativa, quanto aos procedimentos regimentais e organização da sessão simulada;
- II – a Procuradoria Jurídica, quanto à orientação técnica das proposições apresentadas;
- III – a Secretaria de Comunicação, quanto à divulgação institucional e cobertura das atividades;
- IV – as demais Secretarias, quando necessário, para apoio logístico e administrativo.

Art. 25. Ao final do Programa será emitido certificado de participação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As proposições e sugestões resultantes dos Programas serão consolidadas em relatório pela Escola do Legislativo e disponibilizadas aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



Art. 27. As Diretorias da Câmara Municipal prestarão apoio técnico, jurídico, administrativo e de comunicação às atividades da Escola do Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 28. A Mesa da Câmara poderá firmar parcerias e convênios para execução dos Programas.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 5/2008, 2/2009, 3/2009, 10/2011, 11/2011, 3/2013 e 7/2019.

Louveira, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEIROS PESSOA

Secretária Geral



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=WZ04-2131-NN4B-D2K8>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WZ04-2131-NN4B-D2K8